



CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 138/2013

15 de maio de 2013

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO

Na sua reunião de 15 de maio de 2013, o Conselho Científico decidiu dar início a um debate aprofundado sobre o processo de avaliação e acreditação que tem vindo a ser desenvolvido, nos últimos dois anos, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), tanto na Universidade Autónoma de Lisboa como na rede do ensino superior, público e privado.

Foram identificados, nesta primeira sessão, quatro grandes problemas.

Primeiro problema: A relação entre o Conselho de Administração da A3ES (CA) e as Comissões de Avaliação Externa (CAE)

Os elementos das CAE são considerados pelo CA como peritos numa determinada área científica. Por esta razão mereceram a confiança da nomeação para fazerem peritagens, isto é, operações de análise com minúcia e rigor com vista a elaborar um juízo sobre a avaliação e a acreditação de um determinado curso. Tal significa que o CA reconhece que o processo não decorre de um ato meramente administrativo e que, por conseguinte, deve sustentar-se numa opinião técnico-científica abalizada para fundamentar as suas decisões.

Assim se entende que o n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento n.º 504/2009, publicado no *DR*, II Série, n.º 244, de 18 de dezembro, sobre o Regime dos Procedimentos de Avaliação e de Acreditação (RE) determine que a decisão do CA “pode consistir na manifestação de concordância, total ou parcial, com as propostas contidas no relatório de avaliação” das CAE, sem explicitar, contudo, que a decisão possa consistir na discordância, embora, no n.º 1 do mesmo artigo, se diga que a “decisão sobre a avaliação é da competência do CA”.

Quando o CA discordar das propostas de acreditação das CAE, e não discordar só em parte, decorrem, portanto, consequências da maior relevância na medida em que o CA fica obrigado a aprofundar as suas justificações e a evidenciar os erros de avaliação das CAE. Para além de que deverá incorporar, também, o parecer das CAE e não, apenas, o parecer do responsável da instituição do ensino superior (RIES), sob pena de o histórico do processo de avaliação ficar desbaratado e o sistema desacreditado.

Se tal não for realizado, a comunicação estabelecida entre a CAE e o RIES, depois do relatório preliminar da avaliação, deixa de ter qualquer sentido na medida

em que o que a CAE discorre sobre as pronúncias não pode discorrer sobre os pareceres. Estes diálogos em paralelo, sem interação entre o CA, a CAE e o RIES, configuram um inexplicável domínio do administrativo sobre o técnico-científico e, portanto, revelam a inaceitável inutilidade deste e, evidentemente, a anulação de um processo que envolve vários atores, recursos, emolumentos, taxas e custos financeiros relevantes.

O sistema de avaliação e acreditação deixará de ser este para passar a obedecer a um outro modelo sustentado, exclusivamente, num sistema de informação administrativa mais pesado.

Segundo problema: A taxonomia dos docentes

No que se refere ao corpo docente, os guiões de autoavaliação permitem obter informação quanto ao grau académico e respetiva área científica, instituição que o conferiu, categoria profissional, percentagem de ETI, cinco referências bibliográficas (sem enquadramento no tempo) e cinco referências profissionais.

Quanto a estas duas últimas informações, o guião podia ter tido outra opção como, por exemplo, solicitar o *link* a um *curriculum* inserto num sistema credível de base de dados, onde poderia ser apreciada toda a atividade do docente em todos os domínios científicos. Não o fazendo, remete para os peritos da CAE a obrigatoriedade de, entre pares, emitir um juízo sobre a adequada qualificação e composição do corpo docente.

Se, porém, o CA vier a contrariar um parecer positivo da CAE sobre esta matéria com fundamento na recolha de informação do guião, nomeadamente assente na área científica do doutoramento, nas publicações nos últimos cinco anos (exigência que não é apresentada na ficha curricular) e critérios polémicos reconhecidos, inclusive, por membros das CAE durante as visitas que realizaram, está a utilizar instrumentos diminuídos para tomar uma decisão de enorme responsabilidade.

Nem um doutor obtém o grau para se funcionalizar e limitar numa determinada área de saber, nem pode ser avaliado por cinco referências bibliográficas que é obrigado a escolher das muitas que poderá ter ao longo da sua carreira, sem saber que, afinal, teria que as escolher nos últimos cinco anos. Para além de que, determinadas áreas de saber são mais transversais do que outras como por, exemplo, as que fazem parte das chamadas «ciências moles» em comparação com as «ciências duras», para se fugir à estafada divisão entre ciências compreensivas e ciências explicativas, entre ciências exatas e ciências sociais.

Por outras palavras, um docente pode ser doutorado numa determinada área científica definida pela instituição que conferiu o grau e codificada, posteriormente, de acordo com classificações de inferência (veja-se, por exemplo, a classificação específica utilizada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia) e dedicar-se, posteriormente, ao estudo e investigação de áreas científicas afins que nenhuma tabela pode estigmatizar e que só os pares da comunidade científica poderão reconhecer.

Não é aceitável que o CA possa, de forma definitiva, decidir, com qualidade técnica e científica, recorrendo às insuficientes informações dos guiões de autoavaliação, em oposição às CAE que são compostas, justamente, por pares da respetiva comunidade científica.

Terceiro problema: A sequência das creditações condicionadas

O artigo 39.º do RE é muito claro quanto aos procedimentos a seguir depois de terminado o prazo de acreditação condicionada. O CA nomeia uma CAE que «acompanha» a atividade da instituição, tendo em vista a «adoção das medidas de garantia da qualidade exigidas», podendo, para o efeito, «utilizar todos os meios previstos no artigo 32.º» (meios de avaliação). Compete-lhe, no final, elaborar um relatório em que propõe uma acreditação favorável incondicionada ou uma acreditação desfavorável.

O CA não nomeou nenhuma CAE para estes efeitos, não houve qualquer «acompanhamento» e, agora, é pedido ao RIES o envio de um relatório sobre estes cursos, acrescido de reparos sobre o não cumprimento de prazos, prazos que se desconhecem, sem orientações sobre os mesmos relatórios, sem espaço na plataforma eletrónica para os remeter e sem a identificação dos destinatários (CA?, CAE? Gestor do Processo?). A sequência estipulada pelo RE deverá, naturalmente, ser cumprida.

Quarto Problema: Informação da plataforma eletrónica da A3ES sobre as CAE

Uma visita ao *site* da A3ES, tendo por objetivo obter informação sobre os peritos nomeados pelo CA, apresenta duas condicionantes de peso que não revertem a favor da transparência do processo de avaliação e acreditação.

A primeira diz respeito à ausência de uma formatação adequada, a exemplo dos formulários de autoavaliação, o que dificulta a recolha de dados sobre as atividades profissionais e a produção científica dos membros das CAE, naturalmente exigível em qualquer processo de avaliação realizada por pares.

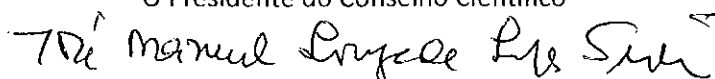
A segunda tem a ver com a falta de informação sobre a maior parte dos peritos que, simplesmente, não são apresentados na base de dados. Estima-se que a dimensão desta lacuna ronde cerca de dois terços dos peritos nomeados pelo CA.

Assim debatido, nesta sua primeira sessão, o Conselho Científico, deliberou, por unanimidade:

- 1.- Dar conhecimento da Deliberação ao Reitor e ao Presidente da Direção da Entidade Instituidora;
- 2.- Solicitar ao Reitor para remeter a Deliberação aos Presidentes do Conselho de Administração, Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 15 de maio de 2013

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil